



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Adail de Araújo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Adail de Araújo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05365064-6	PARECER Nº: 0431/2007	APROVADO: 27.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria Gislene Araújo Melo solicita deste Conselho o recredenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental do Colégio Adail de Araújo, situado na Padre Francisco Araken, 89, Parque São Vicente, Bom Jardim, CEP: 60.731-630, nesta capital, Censo Escolar nº 23244482 e CNPJ nº 04.102.635/0001-50.

Com base na Informação nº 504/2007 e na análise do processo podemos informar que referido Colégio pertence à rede particular de ensino, é mantido pela Sociedade Empresarial denominada Colégio Adail de Araújo S/C Ltda e teve a sua regulamentação efetuada pelo Parecer nº 0236/2003, deste Conselho, para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, cujo prazo de validade expirou em 31.12.2004.

O Colégio Adail de Araújo é dirigido por Maria Gislene Araújo Melo, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, registro nº 436-SEDUC. A secretária escolar é Maria Gliselda Sousa de Araújo, devidamente habilitada, registro nº 6464/1999/SEDUC.

O corpo docente é composto de oito professores devidamente habilitados na forma da lei.

O processo contém os seguintes documentos:

- requerimento da instituição enviado ao Presidente deste CEE;
- ficha de identificação do Colégio;
- comunicação de que não teve mudança de entidade mantenedora;
- regimento escolar;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- projeto pedagógico;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- declaração das melhorias realizadas no Colégio;
- fotografias das dependências da instituição;
- habilitação do corpo docente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0431/2007

Constata-se pelas fotografias apresentadas que a instituição apresenta condições adequadas ao funcionamento tais como: direção, secretaria, sala dos professores, sala de leitura, pátio coberto, mobiliários e equipamentos escolares adequados e instalações sanitárias.

O regimento, acompanhado da ata de aprovação assinada pela Congregação dos Professores, está bem elaborado, nada havendo nele que deva ser corrigido. Contempla todos os dispositivos da Lei nº 9.394/1996 e com destaque os postos ao alcance da instituição.

A proposta pedagógica apresenta todas as atividades desenvolvidas especificando os recursos humanos e materiais e proporcionando condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais; o currículo está de acordo com a lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em pauta encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Pela renovação do credenciamento do Colégio Adail de Araújo, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE